

**DOM/SC Prefeitura municipal de Gaspar****Data de Cadastro:** 04/05/2021 **Extrato do Ato Nº:** 3020201 **Status:** Novo**Data de Publicação:** 05/05/2021 **Edição Nº:****Cód. de Registro de Informação (e-Sfinge):** BC0254A463C840EE31CE495A867065BCE11B5C8F**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR/SC****Processo Administrativo 78/2021****Dispensa nº10/2021**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.* **CONTRATANTE :** Prefeitura Municipal de Gaspar (CNPJ nº 83.102.244/0001-02). **CONTRATADO:** Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada (CNPJ nº 03.427.492/0001-94). **VALOR TOTAL JULGADO:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** art. 24, I da Lei 8.666/1993. **CÓDIGO DE REGISTRO DE INFORMAÇÕES (e-SFINGE TCE/SC) :** BC0254A463C840EE31CE495A867065BCE11B5C8F

Gaspar (SC), 05 de maio de 2021

**Marcos Roberto da Cruz**

Secretário Adjunto da Fazenda e Gestão Administrativa



\* Este documento é apenas um extrato do Ato nº 3020201, não substituindo o original e sua Edição publicada e assinada digitalmente.

**Confira o original em:****<https://dom.sc.gov.br/site/?q=id:3020201>**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2021**  
**DISPENSA N° 10/2021**  
**TERMO DE A U T O R I Z A Ç Ã O**

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93 e no parecer jurídico juntado aos autos do processo, AUTORIZO o procedimento de que se cogita, objetivando a *contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado*, em favor da empresa:

- Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada (CNPJ n° 03.427.492/0001-94).
- Valor Total Julgado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
- Da especificação do objeto:

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
01	<i>Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.</i>	25.000,00	01	25.000,00
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>25.000,00</b>

Comunique-se a autoridade superior no prazo máximo de 3 (três) dias para sua apreciação.

Sigam-se os autos do processo.

Gaspar (SC), 04 de maio de 2021

**Marcos Roberto da Cruz**

Secretário Adjunto da Fazenda e Gestão Administrativa



**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 78/2021  
DISPENSA N° 10/2021  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**OBJETO:** *Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.*

Afigurando-me que a contratação é legal, com base no parecer jurídico juntado aos autos do processo, **RATIFICO** todos os atos inerentes ao procedimento em favor da empresa:

- Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana Limitada (CNPJ n° 03.427.492/0001-94).
- Valor Total Julgado: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Item	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qt.	Valor Total (R\$)
01	<i>Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.</i>	25.000,00	01	25.000,00
<b>Valor Global (R\$)</b>				<b>25.000,00</b>

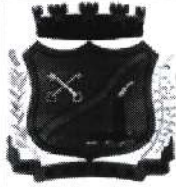
Ordeno que se proceda a publicação do objeto mencionado em até 5 (cinco) dias para a sua eficácia.

Gaspar (SC), 04 de maio de 2021.

**Marcos Roberto da Cruz**

Secretário Adjunto da Fazenda e Gestão Administrativa





# PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR

Página 1 de 1

CNPJ: 83.102.244/0001-02

89110-900 - Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435 - Centro

Fone: (47) 3331.6300

Fax: (47) 3331.6370

Home-page: www.gaspar.sc.gov.br

## Pedido de Compra

Número : 1039/2021

**Data da Emissão** : 30/04/2021

**Requisitante** : [ 12 ] MUNICIPIO DE GASPAR \ FAZ E GESTÃO \ DITRAN

**Objetivo** : Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.

**Condição Pagto** :

**Objeto Resumido** : Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.

**Prazo de Entrega** :

**Local de Entrega** :

### Dotações utilizadas pelo pedido :

<b>Dotação</b>	: 2021/308 - Município de Gaspar	<b>Valor Utilizado</b>	: 25.000,00
<b>Programa de Trabalho</b>	: 03.04.15.453.0006.2090 - Conservação e Manutenção do Sistemas de Transporte Coletivo		
<b>Elemento de Despesa</b>	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		
<b>Fonte de Recurso</b>	: 0300 - Recursos do Tesouro - Exerc. Ant.		
<b>Destinação</b>	: 20001 - Superavit - Próprio		
<b>Rubrica Item</b>	: 3.3.90.00.00.00.00.00 - Aplicações Diretas		

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Pr. Unitário	Valor
1	48506	RESERVA DE VALOR	UNID EM R\$	1,00	25.000,0000	25.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>25.000,00</b>





Memorando nº 188/2021

Gaspar, 30 de abril de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar*

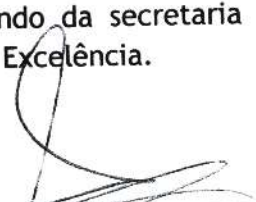
**Assunto:** Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no art. 24, I de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado pela Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa e a Empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana (CNPJ N° 03.427.492/0001-94).

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no art. 24, I de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado pela Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa e a Empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana (CNPJ N° 03.427.492/0001-94).

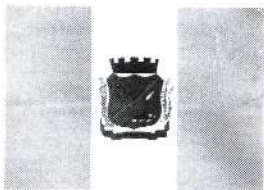
Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 15.837

Entregue à Procuradoria em:
03/10/21, às 16:55 horas
Nome: Prefeitura Municipal de Gaspar
Setor: Agente Serv. Especializados III

*Ruan Felipe Hoffmann*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**PARECER JURÍDICO nº 213/2021**

**ASSUNTO:** DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA OPERAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO.

**CONSULENTE:** DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**RELATÓRIO**

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Departamento de Compras e Licitações, através, do Memorando 188/2021, no sentido de aferir a possibilidade de realizar contratação direta, por dispensa de licitação.
2. A justificativa da dispensa consta em referido documento.
3. É o relatório necessário.

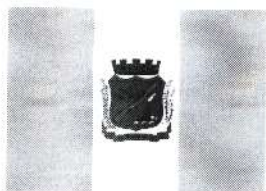
**FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO**

4. Prefacialmente, vale registrar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos que constam até a presente data no requerimento anexo. Incumbe a este órgão prestar consultoria sob o prisma **estritamente jurídico**, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria requerente, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.
5. A presente **manifestação jurídica** tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.
6. Salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da autoridade assessorada.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

7. *Ab initio*, é certo que **a regra geral de contratação no âmbito da Administração Pública se dá por meio do devido processo licitatório**, de modo que todas as contratações que sejam realizadas de outras formas, que não através da licitação, devem ser consideradas excepcionais, nas restritas hipóteses previstas na legislação de regência.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

8. Não obstante o entendimento esposado acima, os art. 24 e 25 da Lei 8.666/93, elencam algumas hipóteses em que a licitação é dispensável ou inexigível. Nesse contexto, a decisão de dispensar uma licitação que se enquadre em algumas das hipóteses de dispensa é do Administrador, conforme destaca o TCE/SC, em seu prejulgado 1604:

A contratação no âmbito da Administração Pública deve ser precedida de licitação, ressalvados os casos de inexigibilidade ou dispensa de licitação estabelecidos nos arts. 24 e 25 da Lei Federal nº 8.666/93.

**A decisão de contratar com dispensa de licitação cabe ao Administrador, desde que o objeto do contrato se ajuste a uma das situações previstas no art. 24, observado o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.** (Processo: CON-04/04917305, Parecer: GCMB/2004/0925, Decisão: 3715/2004, Origem: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, Relator: Conselheiro Moacir Bertoli, Data da Sessão: 22/11/2004, Data do Diário Oficial: 24/02/2005).

9. É o próprio texto constitucional mencionado que assegura, nos termos da lei, as hipóteses fático-jurídicas que permitem a contratação direta, seja mediante a dispensa seja mediante a inexigibilidade da licitação pública, tal como se encontram veiculadas na Lei federal n.º 8.666, de 1993.

10. É bom que se diga, desde já, que as hipóteses fático-jurídicas de dispensa de licitação pública são capituladas em *numerus clausus* na legislação de regência, acima referida, ao passo que as hipóteses de inexigibilidade o são de maneira exemplificativa.

11. Considerando o caráter excepcional da dispensa da licitação, **a interpretação das hipóteses de sua aplicação deve ser restritiva.**

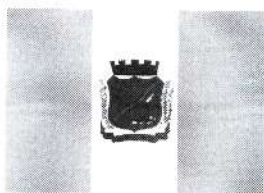
12. **A Constituição Federal, em seu artigo 37, XXI, dispõe, de forma clara, a necessidade, em regra, de processo licitatório prévio às contratações do poder público,** ressalvados os casos especificados na legislação infraconstitucional. Assim, depreende-se que a licitação prévia é a regra, devendo-se tratar os casos de dispensa e inexigibilidade como exceções a serem interpretadas restritivamente.

13. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

14. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

15. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso I da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

16. No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

17. Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

*"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*  
*I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*  
*II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*  
*III – justificativa do preço;*  
*IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

18. Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

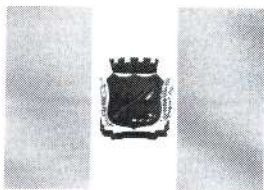
19. No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

20. Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento."* - Manual TCU.

21. A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

22. Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

atendimento do interesse público.

23. Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas da União, de que: *“O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal”* (...) e também o TCU firmou entendimento de que *“as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”*.

24. Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

*“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”*

*“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.*

*“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.*

25. O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, o que foi devidamente respeitado.

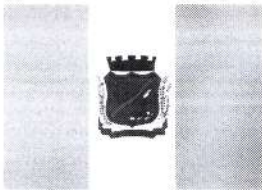
26. A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

*“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).*

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).” Acórdão 1705/2003 Plenário.*

27. De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa e inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

28. De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

29. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

30. Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

31. A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*“Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:*

*Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);*

*Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e*

*Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

32. Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

33. Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, I, da Lei nº 8.666/93.

34. Salvo melhor juízo, é o parecer.

Gaspar, 04 de maio de 2021.

  
**CARLOS HENRIQUE THEISS**

Consultor Jurídico

OAB/SC 47.536

Matrícula 16.226





Memorando nº 188/2021

Gaspar, 30 de abril de 2021.

*Excelentíssimo Senhor Doutor  
Felipe Juliano Braz  
Procurador Geral do Município de Gaspar*

213

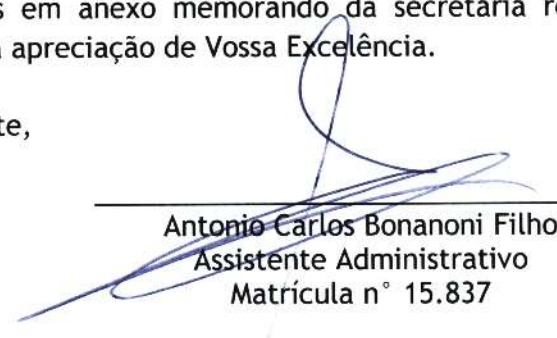
**Assunto:** Emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no art. 24, I de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado pela Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa e a Empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana (CNPJ N° 03.427.492/0001-94).

*Senhor Procurador,  
Cumprimentando-o Cordialmente,*

Solicitamos a emissão de parecer jurídico em relação à legalidade e juridicidade do pedido de contratação direta, com fulcro no art. 24, I de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado pela Prefeitura de Gaspar, por intermédio da Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa e a Empresa Via 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana (CNPJ N° 03.427.492/0001-94).

Encaminhamos em anexo memorando da secretaria requisitante e documentos complementares para apreciação de Vossa Excelência.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Antonio Carlos Bonanoni Filho  
Assistente Administrativo  
Matrícula nº 15.837



**MINUTA DO CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° XX/2021  
INEXIGIBILIDADE N° XX/2021  
CONTRATO N° SAF- XX/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE ESTUDO DE VIABILIDADE PARA OPERAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE GASPAR COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GASPAR E A EMPRESA VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA.

O MUNICÍPIO DE GASPAR, localizado no Estado de Santa Catarina, com sede na Rua Coronel Aristiliano Ramos, 435, Centro, inscrito no CNPJ sob n° 83.102.244/0001-02, neste ato representado pelo **SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA**, o Senhor **MARCOS ROBERTO DA CRUZ**, que este subscreve, daqui para frente denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA**, com sede na Cidade de Joinville, na Rua Coronel Santiago, n° 400, Sala n° 09, Bairro Anita Garibaldi, CNPJ n° 03.427.429/0001-94, neste ato representado pelo Senhor **PAULO ROBERTO VIEIRA**, portador do CPF n° 238.045.997-53 e RG n° 02196842-5, que também subscreve, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, com fulcro no inciso I do art. 24 da Lei 8.666/1993, o que segue:

**DA CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto do contrato possui as seguintes especificações:

Item	Descrição	Qt.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	Contratação de empresa especializada para realização de estudo de viabilidade para operação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.	01	25.000,00	25.000,00
			<b>Valor Global</b>	<b>25.000,00</b>

**DA CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**





2.1 A realização do estudo de viabilidade, conforme previsto no item 01 deste Contrato, far-se-á em duas etapas:

Etapa	Descrição	Prazo de Execução
I	Confecção e disponibilização do estudo de viabilidade dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, em caráter emergencial, no Município de Gaspar, instituindo-se componente remuneratório por quilômetro rodado do futuro prestador.	Os serviços deverão ser iniciados em até <b>5 (cinco) dias</b> após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que o prazo para execução das etapas 1 e 2 será de <b>até 90 (noventa) dias</b> , contados do recebimento da Ordem de Serviço.
II	Emissão e disponibilização de relatório e parecer técnico quanto às propostas a serem enviadas pelas empresas interessadas em participar do processo de contratação emergencial dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros no município de Gaspar.	

2.2 A CONTRATANTE, devidamente cientificada, disponibilizará os dados atualizados do sistema viário municipal, incluindo mapas da malha viária e outras informações úteis ao desenvolvimento dos trabalhos pela CONTRATADA.

2.3 As demais especificações técnicas encontram-se prevista no Termo de Referência que integra a presente Contratação independentemente de transcrição expressa.

#### DA CLÁUSULA TERCEIRA - DAS REGRAS GERAIS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

3.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da legislação licitatória pertinente, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

3.2 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

3.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3.4 A CONTRATADA, quando o for caso, deverá manter preposto, aceito expressamente pela Administração, no local da obra ou serviço, para representá-lo na execução do contrato.

3.5 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

3.6 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

3.7 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.





- 3.8 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- 3.9 A Administração Pública responde solidariamente com a CONTRATADA pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação previdenciária pertinente.
- 3.10 O local de execução e/ou entrega do objeto do contrato observará as disposições do Termo de Referência ou da Proposta Comercial aprovada, e, supletivamente, as orientações emitidas pela CONTRATANTE.
- 3.11 A CONTRATADA deverá cumprir rigorosamente os prazos de execução e entrega do objeto contratado.
- 3.12 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem excepcionalmente prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:
- 3.12.1 Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- 3.12.2 Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- 3.12.3 Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- 3.12.4 Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei 8666/1993;
- 3.12.5 Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- 3.12.6 Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 3.13 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.
- 3.14 A prorrogação constará de termo aditivo ao contrato original sendo o seu extrato publicado na imprensa oficial.
- 3.15 Os pareceres técnicos, as planilhas, os atos de decisão exarados pela autoridade pública competente e os demais documentos idôneos que embasaram o pedido de prorrogação integram o aditivo contratual de prorrogação de prazo independentemente de transcrição expressa.
- 3.16 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- 3.16.1 Em se tratando de obras e serviços:
- 3.16.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até **15 (quinze) dias** da comunicação escrita do contratado;
- 3.16.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do





- objeto aos termos contratuais, observando-se o dever de indenizar eventuais danos provocados a CONTRATANTE.
- 3.16.2 Em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:
- 3.16.2.1 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- 3.16.2.2 Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.
- 3.17 Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- 3.18 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 3.19 O prazo para o recebimento definitivo de obras e serviços não poderá ser superior a **90 (noventa) dias**, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos em ato próprio.
- 3.20 Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação da execução do objeto contratado não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.
- 3.21 A Administração poderá ser dispensar o recebimento provisório nos seguintes casos:
- 3.21.1 Aquisição de gêneros perecíveis e alimentação preparada;
- 3.21.2 Contratação de serviços profissionais;
- 3.21.3 Contratação de obras e serviços de valor até o previsto no **art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/1993**, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.
- 3.22 Nas hipóteses previstas no item anterior o recebimento será feito mediante recibo assinado pelo representante da Administração.
- 3.23 Salvo disposições em contrário constante do edital, do convite ou de ato normativo, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato correm integralmente por conta da CONTRATADA.
- 3.24 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

#### **DA CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

- 4.1 O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, estando vigente de **30 de abril a 29 de julho de 2021**, podendo ser prorrogado por **até 12 (meses)**, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993.

#### **DA CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

- 5.1 O valor do presente contrato é de **R\$. 25.000,00 (vinte e cinco) mil reais**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos





sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, importação, seguros e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### DA CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Prefeitura de Gaspar e/ou de suas Autarquias, Fundos e Fundações, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Secretaria/Órgão/Autarquia	Número	Ano
Secretaria da Fazenda e Gestão Administrativa - DITRAN.	308	2021

6.2 Nos exercícios seguintes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### DA CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e, supletivamente, nas normas de licitação e de direito financeiro pertinentes.

7.2 O pagamento far-se-á em 2 (duas) parcelas, observando-se o seguinte:

7.2.1 O pagamento da 1ª parcela, correspondente a 50% do valor total do contrato, far-se-á mediante apresentação da documentação prevista na I Etapa,

7.2.2 O pagamento da 2ª parcela, correspondente a 50% do valor total do contrato, far-se-á mediante apresentação da documentação prevista na II Etapa.

7.3 O pagamento de cada etapa far-se-á em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento definitivo de cada etapa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.4 Não haverá pagamento antecipado, não fundamentado ou desprovido de Nota Fiscal das quantidades dos produtos/mercadorias efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados.

7.5 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação.

7.6 A CONTRATANTE, para fazer jus ao pagamento, deverá igualmente apresentar as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária indispensáveis à comprovação das condições de habilitação originalmente previstas no ato de convocação e na legislação pertinente:

7.6.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)<sup>1</sup>;

7.6.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual<sup>2</sup>;

<sup>1</sup>É possível consultá-la em: <https://receita.economia.gov.br/>

<sup>2</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.





- 7.6.3 Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais e Certidão Quanto à Dívida Ativa da União Conjunta (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias** quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>3</sup>;
- 7.6.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>4</sup>;
- 7.6.5 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (com data de emissão não superior a **60 sessenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da mesma o seu prazo de validade)<sup>5</sup>;
- 7.6.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (a certidão ora solicitada tem prazo de validade de **30 dias**)<sup>6</sup>; e
- 7.6.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) (com data de emissão não superior a **180 cento e oitenta dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o seu prazo de validade)<sup>7</sup>;
- 7.7 Observação: As certidões de regularidade não emitidas por instituições nacionais deverão ser do domicílio ou sede da CONTRATADA.
- 7.8 Havendo qualquer circunstância que impeça a liquidação ordinária da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras cabíveis. Nesta hipótese, o prazo para pagamento ocorrerá após a comprovação prévia e expressa da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 7.9 As despesas necessárias à execução do contrato, incluindo as de natureza tributária, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, podendo a CONTRATANTE exigir, a qualquer tempo, a regular comprovação de pagamento.
- 7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 7.11 O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.12 No caso de eventual retardamento de pagamento da fatura, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o valor será atualizado monetariamente, aplicando-se o índice previsto no art. 406 da Lei 10.406/2002, como critério único de correção monetária e juros de mora.
- 7.13 A CONTRATANTE não responderá pelos encargos oriundos do retardamento do pagamento nos casos em que a CONTRATADA houver concorrido direta ou indiretamente para a ocorrência do atraso.

## DA CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

8.1 Os valores poderão ser reajustados a cada **12 (doze) meses**, contados a partir da data

<sup>3</sup>É possível consultá-la em: [www.pgfn.fazenda.gov.br](http://www.pgfn.fazenda.gov.br)

<sup>4</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria estadual da fazenda do domínio da CONTRATANTE.

<sup>5</sup>É possível consultá-la no sítio eletrônico da secretaria municipal da fazenda do domicílio da CONTRATANTE.

<sup>6</sup>É possível consultá-la em: [www.caixa.com.br](http://www.caixa.com.br)

<sup>7</sup>É possível consultá-la em: <http://www.tst.jus.br/>





- de início da sua vigência, pelo **IPC-A** do *Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE*, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo ou, na ausência de substituto, pela média simples dos principais índices econômicos que apuram a inflação anual acumulada.
- 8.2 Não se admite qualquer reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.
  - 8.3 O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um serviço ou insumo, devendo, obrigatoriamente, resultar de um exame global da variação extraordinária e imprevisível de preços dos itens do contrato.
  - 8.4 Aumentos de custos, tais como insumos e mão-de-obra decorrente de dissídio coletivo, não configuram álea econômica extraordinária e extracontratual, requisitos essenciais para que se justifique a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro.
  - 8.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de assinatura do contrato, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
  - 8.6 É vedada a inclusão, por ocasião dos reajustamentos, de benefícios e/ou encargos não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei.
  - 8.7 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.
  - 8.8 Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajustamento de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

#### **DA CLÁUSULA NONA - DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL**

- 9.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações resultantes do Termo de Referência e as orientações da CONTRATANTE objetivando o regular cumprimento da avença.
- 10.2 Não havendo disposição específica no Termo de Referência, devem prevalecer as seguintes disposições adicionais:
  - 10.2.1 Entregar os produtos e mercadorias e/ou serviços contratados no objeto do presente Contrato, observando os prazos e condições previamente convencionados;
  - 10.2.2 Quando objeto da contratação envolver a utilização de programa de computador, caberá a CONTRATADA disponibilizar e garantir a regular utilização da solução livre de embaraços e/ou dificuldades operacionais;
  - 10.2.3 Quando o objeto do contrato envolver o atendimento dos administrados, deve a CONTRATADA tratá-los com urbanidade, mantendo o regular funcionamento dos





- serviços de atendimento nos dias da semana e horários previamente fixados pelas partes, além de disponibilizar recursos humanos e ambientais adequados;
- 10.2.4 Não transferir os direitos e obrigações que o presente Termo de Contrato lhe atribui, salvo nas hipóteses admitidas pela autoridade superior;
  - 10.2.5 Não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de prestador de serviços, em qualquer forma de divulgação de suas atividades, ressalvadas as hipóteses autorizadas pela autoridade superior;
  - 10.2.6 A CONTRATANTE poderá descontar, de qualquer crédito da CONTRATADA, a importância correspondente a eventuais pagamentos resultantes de sanções impostas pelo descumprimento de cláusulas contratuais ou ressarcimentos devidos ao erário público;
  - 10.2.7 Assumir, de forma integral e exclusiva, as obrigações de qualquer natureza oriundas das relações jurídicas com seus empregados, prepostos e ou prestadores de serviços disponibilizados para cumprimento do presente Contrato;
  - 10.2.8 Cumprir as orientações do Fiscal e do Gestor do Contrato nomeados pela CONTRATANTE por ato normativo próprio;
  - 10.2.9 Respeitar as prerrogativas contratuais da Administração Pública, previstas no art. 58 da Lei 8666/1993.
  - 10.2.10 Observar, por parte de seus empregados e/ou prepostos, as normas disciplinares determinadas pela Administração quando se tratar da prestação de serviços contínuos em nome do Poder Público CONTRATANTE ou, ainda, em bens de titularidade da CONTRATANTE e/ou por ela utilizada a qualquer título;
  - 10.2.11 Não suspender ou interromper, salvo nas hipóteses, prazos e de mais condições previstas na Lei 8666/1993 os serviços contratuais objeto do presente Contrato;
  - 10.2.12 Submeter a CONTRATANTE os serviços prestados, à qual caberá o direito de recusa, caso não estejam de acordo com as especificações acordadas;
  - 10.2.13 Realizar os ensaios, medições e vistorias acordadas e/ou solicitadas pela CONTRATANTE;
  - 10.2.14 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento ou da prestação dos serviços, de acordo com os artigos 12, 13, 14, 18, 20, 21, 23, 26 e 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990);
  - 10.2.15 O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, executar novamente ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de **7 (sete) dias**, o produto com avarias ou defeitos e/ou os serviços com vícios de qualidade;
  - 10.2.16 Receber e substituir, no devido tempo, os materiais, bens, produtos e/ou serviços reprovados em vistorias e/ou ensaios técnicos e substituí-los prontamente;
  - 10.2.17 Comunicar imediatamente qualquer alteração ocorrida no endereço, dados cadastrais e bancários, representantes, sócios, contrato social, e-mail, números de telefones e outras informações pertinentes e necessárias à boa execução do Contrato;
  - 10.2.18 Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros, por dolo ou culpa de seus empregados na execução





- dos serviços ou na entrega de materiais, ficando obrigada a promover a devida restauração e/ou ressarcimento a preços atualizados, dentro do prazo de **30 (trinta) dias** contados da comprovação de sua responsabilidade, apurados após regular processo administrativo. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, reserva-se à CONTRATANTE o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura, sem prejuízo de poder denunciar o Contrato, de pleno direito;
- 10.2.19 Conforme previsto no §1º do art. 65 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado;
- 10.2.20 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições exigidas à habilitação e qualificação originalmente previstas no ato de convocação e/ou na legislação pertinente;
- 10.2.21 Informar os dados cadastrais e financeiros solicitados pela CONTRATANTE, mantendo-os atualizados;
- 10.2.22 Permitir o acesso as informações, dados e documentos relacionados ao objeto da contratação pelos órgãos de controle conforme determina a legislação pertinente;
- 10.2.23 Permitir, na hipótese prevista no item anterior, a realização de vistoriais, exames e/ou auditorias pela Administração CONTRATANTE e/ou pelos órgãos de controle; e
- 10.2.24 Preservar rigorosamente a boa-fé na execução do Contrato, mantendo-se a mesma conduta nos atos jurídicos conexos.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 11.1 Orientar, acompanhar e fiscalizar a CONTRATADA quanto à execução dos serviços contratados e/ou a entrega dos produtos e mercadorias.
- 11.2 Garantir que a sua equipe de profissionais utilize o material adquirido de forma adequada, com periodicidade mínima semanal das aulas, com duração aproximada de 50 (cinquenta minutos) semanais.
- 11.3 A obrigação prevista no item anterior poderá ser revista por orientações e normas complementares emitidas pelo Poder Público e pela CONTRATANTE.
- 11.4 Apoiar a equipe da CONTRATADA, criando ambiente propício para execução das atividades, levando em consideração a realidade das estruturas educacionais e de gestão locais.
- 11.5 Convocar os profissionais para participação online dos encontros de suporte programados, observadas as condições estruturais locais.
- 11.6 Indicar os servidores que serão responsáveis pela interlocução com a equipe da CONTRATADA.
- 11.7 Manter o sigilo de eventuais informações a que venha a ter acesso em decorrência das atividades que serão desenvolvidas.
- 11.8 Comunicar, por escrito, a CONTRATADA, quando verificar qualquer defeito na prestação dos serviços ou nas mercadorias entregues.
- 11.9 Zelar pela eficiência e qualidade dos bens e serviços prestados e/ou dos equipamentos fornecidos.
- 11.10 Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos





casos previstos na Lei 8666/1993.

- 11.11 Efetuar o pagamento dos bens contratados nos prazos acordados mediante comprovação por escrito da entrega das mercadorias adquiridas e/ou dos serviços prestados.
- 11.12 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em prazo razoável.
- 11.13 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados e/ou as mercadorias e produtos recebidos, se estiverem em desacordo com a especificações contratadas.
- 11.14 Atestar o recebimento do objeto, mediante termo de recebimento ou outro documento idôneo, admitido pela Lei 8666/1993.
- 11.15 Exigir da CONTRATADA os documentos comprobatórios dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários resultantes dos serviços prestados.
- 11.16 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 11.17 Rescindir o contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/1993.
- 11.18 Solicitar vistorias e exames técnicos previstos para comprovar a qualidade e/ou solidez dos produtos, materiais, bens, serviços e obras entregues pela CONTRATADA.
- 11.19 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; podendo requerer ou consultar as respectivas certidões, laudos e/ou documentos comprobatórios.
- 11.20 A CONTRATANTE, na hipótese de verificar o descumprimento ulterior das condições de habilitação, nos termos do inciso XIII do art. 55 da Lei 8666/1993, deverá notificar por escrito a CONTRATADA para sanar a irregularidade no prazo de até **30 (trinta) dias** prorrogáveis, por igual período, por decisão fundamentada da autoridade superior responsável pela Contratante.

## DA CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES

12.1A CONTRATADA não poderá:

- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira ou creditícia;
- 12.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos prazos e condições previstas na Lei 8.666/1993;
- 12.1.3 Subcontratar o objeto do presente Termo de Contrato.

## DA CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de **50% (cinquenta por cento)** para os seus acréscimos, conforme preceitua o §1 do art. 65 da Lei 8666/1993.





- 13.2 O regime jurídico dos contratos administrativos instituído pela Lei 8666/1993, especialmente o disposto no seu art. 58, confere à Administração Pública, em relação a eles, a prerrogativa de:
- 13.2.1 Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado e a equação econômico financeira do contrato;
  - 13.2.2 Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei 8666/1993;
  - 13.2.3 Fiscalizar-lhes a execução;
  - 13.2.4 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e
  - 13.2.5 Nos casos de serviços essenciais, ocupar provisoriamente bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato, na hipótese da necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, bem como na hipótese de rescisão do contrato administrativo.

#### DA CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 14.1.1 Por ato unilateral e escrito da Administração, nas seguintes hipóteses:
    - 14.1.1.1 O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
    - 14.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
    - 14.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
    - 14.1.1.4 O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
    - 14.1.1.5 A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
    - 14.1.1.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
    - 14.1.1.7 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
    - 14.1.1.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1 do art. 67 da Lei 8666/1993;
    - 14.1.1.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
    - 14.1.1.10 A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
    - 14.1.1.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
    - 14.1.1.12 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
    - 14.1.1.13 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
  - 14.1.2 Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei 8666/1993; e





14.1.3 Judicialmente, nas demais hipóteses.

14.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

14.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei 8666/1993.

#### DA CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1 Não havendo disposição específica no Termo de Referência ou em instrumento normativo específico, aplicar-se-á a CONTRATADA inadimplente, cumulativamente ou não, as seguintes penalidades:

15.1.1 Advertência por escrito;

15.1.2 Multa pecuniária;

15.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a **2 (dois) anos**; ou

15.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2 Aplicar-se-á a penalidade de advertência por escrito apenas nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo à CONTRATANTE.

15.3 Findo o contrato, não mais poderá ser aplicada a penalidade de advertência por escrito.

15.4 A penalidade de multa tem natureza pecuniária e sua aplicação se dará quando houver atraso injustificado no cumprimento da obrigação decorrente do ajuste e/ou em decorrência da inexecução parcial ou total do objeto da contratação, nos termos do art. 86 a 87 da Lei 8.666/1993.

15.5 A multa, no âmbito do contrato, que poderá ser:

15.5.1 De caráter compensatório, quando será possível a aplicação dos seguintes percentuais:

15.5.1.1 **15% (quinze por cento)** em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida; ou

15.5.1.2 **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

15.5.2 De caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicado os seguintes percentuais:

15.5.2.1 **0,33% (trinta e três centésimos por cento)** por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculada sobre o valor corresponde à parte inadimplente, quando o atraso não for superior a **30 (trinta) dias corridos**; ou

15.5.2.2 **0.66% (sessenta e seis centésimos por cento)** por dia de atraso que exceder o prazo previsto no subitem anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante.





- 15.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo índice estipulado em contrato ou por aquele que vier a substituí-lo.
- 15.7A penalidade de suspensão consiste no impedimento temporário de participar de licitações e de contratar com a Administração contratante, pelo prazo que esta instituição fixar, arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o limite temporal de **2 (dois) anos**, na ocorrência das seguintes hipóteses e pelos seguintes prazos:
- 15.7.1 Atrasar, injustificadamente, o início da execução do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.2 Atrasar, injustificadamente, a finalização do contrato por um período superior a **10 (dez) dias**. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.3 Paralisar, sem justa causa e prévia comunicação a Contratante, a execução do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.4 Desatender, reiteradamente, as determinações regulares do gestor ou fiscal do contrato. Pena de **1 (um) ano**;
- 15.7.5 Fraudar a execução do Contrato. Pena de **2 (dois) anos**;
- 15.7.6 Comportar-se de modo inidôneo. Pena de **2 (dois) anos**; ou
- 15.7.7 Cometer fraude fiscal. Pena de **2 (dois) anos**.
- 15.8A declaração de inidoneidade impossibilitará o fornecedor ou interessado de participar de licitações e formalizar contratos com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. A aplicação desta sanção é de competência exclusiva da autoridade superior responsável pela Contratante, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de sua aplicação, no âmbito da Administração contratante.
- 15.9 Caberá aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar, ou, contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nos subitens **15.7.5 a 15.7.7 do item 15.7**.
- 15.10 A declaração de inidoneidade permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.
- 15.11 Independentemente das sanções legais cabíveis na esfera Administrativa, a CONTRATADA ímproba ficará, ainda, sujeita à composição integral das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações contratuais.
- 15.12 A legitimidade passiva da pessoa jurídica contratante, prevista neste Termo Contratual, não afasta a possibilidade de se demandar os sócios e gestores, os quais responderão com seu patrimônio pessoal pelos danos causados nos termos da legislação em vigor.
- 15.13 Serão levados em consideração na aplicação das sanções:
- 15.13.1 A gravidade da infração;
- 15.13.2 A vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;
- 15.13.3 A consumação ou não da infração;
- 15.13.4 O grau de lesão ou perigo de lesão;
- 15.13.5 O efeito negativo produzido pela infração;





- 15.13.6 A situação econômica do infrator;
- 15.13.7 A cooperação da pessoa jurídica para a apuração das infrações;
- 15.13.8 A existência de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta no âmbito da pessoa jurídica; e
- 15.13.9 O valor dos contratos mantidos pela pessoa jurídica com o órgão ou entidade pública lesados.
- 15.13.10 O processo administrativo destinado a aplicação de penalidades observará as disposições da legislação local e subsidiariamente, as disposições da Lei 9784/1999.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pela Administração contratante, seguindo as disposições Lei 8666/1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas nas Leis 8078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e 10406/2002 (Código Civil) e, na ausência de disposições legais, pelas demais normas consagradas pelo direito público nacional e pelos princípios gerais dos contratos.

#### **DA CLAÚSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

- 17.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM-SC), no prazo previsto no parágrafo único do art. 60 da Lei 8666/1993.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

- 18.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

#### **DA CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 19.1 Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização da prestação dos serviços, bem como para definir de forma complementar procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e/ou a Proposta Comercial devidamente aprovada pela CONTRATANTE.
- 19.2 Os documentos referidos no item anterior são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a execução dos serviços.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

*Gaspar (SC), em 30 de abril de 2021.*



---

SECRETÁRIO ADJUNTO DA  
FAZENDA E GESTÃO ADMINISTRATIVA

Marcos Roberto da Cruz  
- Representante Legal da Contratante

---

VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS  
E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA  
(CNPJ N° 03.427.492/0001-94).

Paulo Roberto Vieira  
Representante Legal da Contratada

Testemunhas: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_



5.1 O Município de Gaspar disponibilizará o fornecimento, de todos os elementos disponíveis contendo os dados gerais do sistema, tais como: mapa do município, informações do sistema viário, para execução dos trabalhos de campo, dados atuais do sistema de transporte coletivo. O Município de Gaspar é habitado por 69.639 (Sessenta e nove mil seiscentos e trinta e nove) habitantes, conforme projeção efetua do pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, distribuídos em 21 bairros rurais e urbanos.

## **11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

11.1 A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, iniciando na data de sua assinatura, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, observando o limite estabelecido no parágrafo 4º do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 Os serviços deverão ser iniciados em até **5 (cinco) dias úteis** após a emissão da Ordem de Serviço, sendo que o **prazo para execução das etapas 1 a 2 será de até 90 (noventa) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço.**

## **12. DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 O pagamento se dará em 2 (duas) parcelas conforme disposto abaixo:

12.1.1 **1ª Parcela:** pagamento correspondente a 50% do valor total do contrato, mediante apresentação dos documentos pertinentes a primeira etapa - item 4.1.1 deste Termo de Referência;

12.1.2 **2ª Parcela:** pagamento correspondente a 50% do valor total do contrato, mediante apresentação dos documentos pertinentes a segunda etapa - item 4.1.2 deste Termo de Referência;

12.2 O pagamento de cada etapa será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária indicada pela CONTRATADA, em até **15 (quinze) dias corridos da data do recebimento definitivo de cada etapa**, pelo Município.

12.3 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS.

12.4 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

12.6 No caso de eventuais atrasos de pagamento das faturas, por culpa da Administração, o valor será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da Constituição Estadual de SC.

12.7 As despesas decorrentes de aquisição dos objetos desta licitação correrão à conta dos recursos especificados no orçamento do Município e nos demais órgãos e entidades usuárias, existentes na(s) seguinte(s) dotações:

*Secretaria Municipal da Fazenda e Gestão Administrativa  
DITRAN*

*Dotação Orçamentária nº 308/2021;*

## **13. DO REAJUSTE DO CONTRATO**

13.1 O presente contrato poderá ter seu valor reajustado a cada 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, pelo IGP-DI ou por outro índice que venha substituí-lo. O reajuste ocorrerá somente sobre as parcelas não executadas do contrato.



# TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAR ESTUDO DE VIABILIDADE PARA OPERAÇÃO EMERGENCIAL DE TRANSPORTE COLETIVO NO MUNICÍPIO DE GASPAR COM REMUNERAÇÃO POR QUILOMETRO RODADO.

## 1. DA JUSTIFICATIVA

1.1 O Município necessita contratar empresa de Consultoria e Engenharia especializada para realização de estudo técnico visando a viabilidade de remuneração do serviço por quilômetro rodado.

1.2 A cidade, sendo um organismo dinâmico, em permanente modificação, apresenta crescentes e diversas necessidades de deslocamento da população, com destino aos diferentes setores da área urbana. Para tanto, o sistema de transporte deve ser permanentemente avaliado e reordenado, visando o atendimento pleno dos desejos do usuário.

## 2. DO OBJETIVO

2.1 Com a presente contratação o Município objetiva ter um projeto básico detalhado, com um estudo técnico de viabilidade de remuneração direta ao prestador de serviço, para que possamos aperfeiçoar o sistema de transporte, buscando o melhor nível de serviços aos seus usuários.

2.2 Obter um estudo dos itinerários, horários e dimensionamento da frota a ser utilizada.

2.3 Avaliação das propostas e documentos a serem enviadas pelas empresas interessadas em participar do processo de dispensa emergencial.

2.4 Também um estudo econômico financeiro, elaboração de planilha de custo e planilha de viabilidade econômica para remuneração dos serviços por quilômetro rodado.

## 3. DO OBJETO

3.1 Contratação de empresa para elaborar estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo no município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.

## 4. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O presente Projeto Básico tem por objeto a contratação dos serviços conforme descrito a seguir e composto de 2 (Duas etapas):

### 4.1.1 PRIMEIRA ETAPA:

Elaboração de estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo no município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.

### 4.1.2 SEGUNDA ETAPA:

Emissão de relatório e parecer técnico quanto as propostas a serem enviadas pelas empresas interessadas em participar do processo de dispensa emergencial para **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE GASPAR**

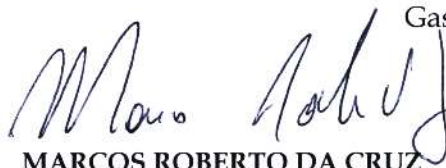
## 5. DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES





**Responsável pela Elabotação do Termo de Referência:** Douglas José Scottini – Diretor de Transporte Coletivo.

Gaspar, 28 de ABRIL de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Marcos Roberto da Cruz', written in a cursive style.

**MARCOS ROBERTO DA CRUZ**

Secretário Adjunto da Fazenda e Gestão Administrativa



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO**

Data de Emissão: 29/04/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 03/05/2021

Forma de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto Resumido: Estudo de Viabilidade

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: [danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br](mailto:danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br)

Informações: (47) 3331-1842 (Daniela).

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE – Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.

\*Fornecedor: VIA 11 Consultoria, Estudos e Projetos de Mobilidade Urbana  
Ltda.

\*CNPJ/CPF: 03.427.492/0001-94

\*Endereço: Rua Coronel Santiago, 400 sala 09

\*Cidade: Joinville

UF: SC

CEP: 89221-040

\*Fone/Fax: (47) 3433-6007 ou (47) 9 8826-0404

Favor preencher os campos com \*

Item	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.	25.000,00 (Vinte e cinco mil reais)

\*Data 30/04/2021

  
Via 11 Consultoria, Estudos e  
Projetos de Mobilidade Urbana Ltda

03.427.492/0001-94

VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E  
PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LTDA

RUA CORONEL SANTIAGO, 400 - SALA 09  
ANITA GARIBALDI - CEP 89.203-560

JOINVILLE - SANTA CATARINA




**Proposta**

---

**De :** paulo@via11.com.br

Sex, 30 de abr de 2021 10:41

**Assunto :** Proposta

 1 anexo

**Para :** danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br

Prezada Daniela:

Atendendo a vossa solicitação, segue em anexo a proposta para os serviços de estudos do transporte coletivo de forma emergencial.

Qualquer dúvida, fazer contato com [via11@via11.com.br](mailto:via11@via11.com.br) ou [paulo@via11.com.br](mailto:paulo@via11.com.br) e telefones (47) 3433-6007 ou (47) 9 8826-0404.

Atenciosamente


Paulo Roberto Vieira

VIA 11 CONSULTORIA

Obs: Favor acusar o recebimento deste e-mail.

---

 **PROPOSTA\_GASPAR\_TCOLETIVO.docx**

 244 KB

---



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASPAR**  
CNPJ 83.102.244/0001-02

**PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO**

Data de Emissão: 29/04/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 03/05/2021

Forma de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto Resumido: Estudo de Viabilidade

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: [danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br](mailto:danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br)

Informações: (47) 3331-1842 (Daniela).

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE - Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.

\*Fornecedor: REAL TOPOGRAFIA LTDA

\*CNPJ/CPF: 03.962.921/0001-23

\*Endereço: RUA JOÃO SUZIN MARINI, 1214, BAIRRO  
SALETE

\*Cidade: CONCÓRDIA

UF: SC

CEP: 89700-280

\*Fone/Fax: (49) 3444-2265

Favor preencher os campos com \*

Item	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.	R\$ 29.900,00

\*Data 03/05/2021

**DIOGO AMANDIO**  
KLEIN:05318288910

Assinado de forma digital por DIOGO AMANDIO  
KLEIN:05318288910  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=EM  
BRANCO, ou=Autenticado por AR Rottweiler Seg e  
Cert Digital, cn=DIOGO AMANDIO KLEIN.05318288910  
Dados: 2021.05.03 14:24:34 -03'00'

Assinatura e Carimbo





ESTADO DE SANTA CATARINA  
**MUNICÍPIO DE GASP**

CNPJ 83.102.244/0001-02

**PESQUISA DE PREÇOS / ORÇAMENTO**

Data de Emissão: 29/04/2021

Prazo de Entrega de Orçamento: 03/05/2021

Forma de Julgamento: Menor preço por item.

Objeto Resumido: Estudo de Viabilidade

Validade da cotação: 60 dias.

Local de Entrega de Orçamento: Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua São Pedro, nº 128, Edifício Edson Elias Wieser (2º Andar), Centro, Gaspar/SC, CEP 89.110-082; ou através do e-mail: [danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br](mailto:danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br)

Informações: (47) 3331-1842 (Daniela).

Condições de Pagamento: Em até 15 (quinze) dias após a aprovação da nota fiscal.

Condição de Entrega: Conforme solicitação.

Local de entrega: Conforme solicitado na AE - Autorização de Empenho.

Prazo de Entrega: Conforme solicitado.

Frete: Incluso.

\*Fornecedor: Protol - Projetos de Engenharia e Consultoria Ltda

\*CNPJ/CPF: 81.307.746/0001-44

\*Endereço: Rua Cel. Pedro Benedet, 46

\*Cidade: Criciúma

UF: Brasil/SC CEP: 88.801-250

\*Fone/Fax: (048) 3433-1689

Favor preencher os campos com \*

Item	Quant.	Descrição do Serviço	Valor Total Estimado (R\$)
1	1	Estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo no Município de Gaspar com remuneração por quilômetro rodado.	R\$ 29.100,00 (Vinte e Nove Mil e Cem Reais)

**PROTOL - PROJETOS DE ENGENHARIA  
E CONSULTORIA LTDA.  
CNPJ 81.307.746/0001-44**

**ENG. HELCIO RAMOS DE JESUS**  
Diretor

\*Data 30/\_/04\_/2021

---

**Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - ESTUDO DE VIABILIDADE**

---

**De :** Mobplan Engenharia <mobplan.eng@gmail.com> Seg, 03 de mai de 2021 09:23  
**Assunto :** Re: SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - ESTUDO DE VIABILIDADE  
**Para :** Daniela Barkhofen  
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

Bom dia Daniela

Agradecemos o contato mas infelizmente não poderemos enviar proposta ao serviço.

Eng. Tiago Otto Martins  
Tel. (41) 3151-3288

Em sex., 30 de abr. de 2021 às 13:03, Daniela Barkhofen  
<danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br> escreveu:

Boa tarde,

Reencaminhando a solicitação, segue abaixo.

**Att.**

**Daniela Barkhofen**

Diretora Geral de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
(47) 3331-1842

---

**De:** "Daniela Barkhofen" <danielabarkhofen@gaspar.sc.gov.br>

**Para:** "contato" <contato@mobplanengemharia.com.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 29 de abril de 2021 16:04:44

**Assunto:** SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO - ESTUDO DE VIABILIDADE

Boa tarde,

O Município de Gaspar esta buscando a contratação de empresa para realizar o estudo de viabilidade para operação emergencial de transporte coletivo com remuneração por quilômetro rodado. Assim, encaminhamos a solicitação de orçamento em anexo.

Qualquer dúvida, estamos à disposição.

**Att.**

**Daniela Barkhofen**

Diretora Geral de Compras e Licitações  
Prefeitura Municipal de Gaspar  
(47) 3331-1842

---





**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA**

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>03.427.492/0001-94</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>04/10/1999</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
**VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
**71.11-1-00 - Serviços de arquitetura**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
**46.19-2-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado**  
**52.23-1-00 - Estacionamento de veículos**  
**71.12-0-00 - Serviços de engenharia**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
**206-2 - Sociedade Empresária Limitada**

LOGRADOURO <b>R CORONEL SANTIAGO</b>	NÚMERO <b>400</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 9</b>
---	----------------------	------------------------------

CEP <b>89.203-560</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ANITA GARIBALDI</b>	MUNICÍPIO <b>JOINVILLE</b>	UF <b>SC</b>
--------------------------	---	-------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>via11@expresso.com.br</b>	TELEFONE <b>(47) 3433-6007</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/02/2021** às **10:54:18** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**  
**CNPJ: 03.427.492/0001-94**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:09:14 do dia 18/03/2021 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 14/09/2021.

Código de controle da certidão: **94FD.506C.ABEA.627C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**

Nome (razão social): **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**  
CNPJ/CPF: **03.427.492/0001-94**  
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

**Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.**

**O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.**

**Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.**

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	210140034673110
Data de emissão:	18/03/2021 10:06:37
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.):	17/05/2021

**A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>**

# MUNICÍPIO DE JOINVILLE



## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:	DATA DA EMISSÃO:	DATA DA VALIDADE:
44529/2021	30/04/2021	29/07/2021

CPF/CNPJ:	NOME/RAZÃO SOCIAL:
03.427.492/0001-94	VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	ATIVIDADE FISCAL:
67091	Estacionamento de veículos
75380	Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:	
Logradouro: Coronel Santiago, 400	Complemento: SALA 9
Bairro: Anita Garibaldi	CEP: 89203-560

AVISO:
Não constam débitos até a presente data.

**DESCRIÇÃO:**  
Certificamos a pedido, conforme Decreto 18674/2012 que o contribuinte acima identificado não possui pendências relativas aos tributos municipais em seu nome até a presente data.  
Ressalvado, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar quaisquer débitos que oportunamente vierem a ser apurados sob sua responsabilidade.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C2144529N8696D91**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Joinville  
<http://tmiweb.joinville.sc.gov.br/sefaz/logon.jsp>





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA  
LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 03.427.492/0001-94

Certidão n°: 9578725/2021

Expedição: 18/03/2021, às 09:57:06

Validade: 13/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data  
de sua expedição.

Certifica-se que **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.427.492/0001-94**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 03.427.492/0001-94

**Razão Social:** VIA 11 CONSULTORIA ESTUDOS PROJ MOBILIDADE URBANA LTDA

**Endereço:** R CORONEL SANTIAGO 400 SALA 9 / ANITA GARIBALDI / JOINVILLE / SC  
/ 89203-560

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 07/08/2021

**Certificação Número:** 2021041004264324849036

Informação obtida em 03/05/2021 15:43:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

ELOY SILVESTRE KOCKANNY nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 09/12/1945, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, natural da cidade de CURITIBA-PR, ARQUITETO, CPF nº 017.882.729-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 504.995, órgão expedidor SSP - PR, residente e domiciliado(a) no(a) RUA BOM JESUS, 48, APTO 1702, CENTRO, CURITIBA, PR, CEP 88035010, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR PAULO ROBERTO VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1950, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 238.045.997-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02196842-5, Órgão Expedidor DETRAN - RJ, endereço: RUA CHAPECO, 236, APTO.802, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221040.

PAULO ROBERTO VIEIRA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1950, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 238.045.997-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02196842-5, órgão expedidor DETRAN - RJ, residente e domiciliado(a) no(a) RUA CHAPECO, 236, APTO.802, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221040, BRASIL.

EDSON FELIPE BILOTTI nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 23/08/1974, SOLTEIRO, natural da cidade de(o) FRANCISCO ALVES - PR, EMPRESARIO, CPF nº 791.342.979-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2.768.038, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA SAO GONÇALO, 502, JARDIM IRIRIU, JOINVILLE, SC, CEP 89224330, BRASIL, representado neste ato por seu PROCURADOR PAULO ROBERTO VIEIRA, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 16/04/1950, CASADO em COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, ENGENHEIRO, CPF nº 238.045.997-53, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 02196842-5, Órgão Expedidor DETRAN - RJ, endereço: RUA CHAPECO, 236, APTO.802, SAGUACU, JOINVILLE, SC, CEP 89221040.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42202733844, com sede Rua Coronel Santiago, 400, Sala 9, Anita Garibaldi Joinville, SC, CEP 89203560, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.427.492/0001-94, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

Req: 81900001455840

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral;

04/12/2019



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao/validar.html  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 23804599753 - PAULO ROBERTO VIEIRA

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

**QUADRO SOCIETÁRIO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Retira-se da sociedade o sócio EDSON FELIPE BILOTTI, detentor de 7.320 (Sete Mil e Trezentos e Vinte) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real ) cada uma, correspondendo a R\$ 7.320,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte Reais).

**CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O sócio EDSON FELIPE BILOTTI transfere sua quotas de capital social, que perfaz o valor total de R\$7.320,00 (Sete Mil Trezentos e Vinte Reais), direta e irrestritamente ao sócio PAULO ROBERTO VIEIRA, da seguinte forma: Vende e recebe no ato da assinatura deste, dando plena geral e irrevogável quitação.

**DO CAPITAL SOCIAL**

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 200.000 (duzentos mil) quotas de capital, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, cuja redução é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência da redução do capital social este fica assim distribuído:

ELOY SILVESTRE KOCKANNY, com 1.500 (um mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) integralizado.

PAULO ROBERTO VIEIRA, com 198.500 (cento e noventa e oito mil e quinhentos) quotas, perfazendo um total de R\$ 198.500,00 (cento e noventa e oito mil e quinhentos reais) integralizado.

**DA ADMINISTRAÇÃO**

**CLÁUSULA QUARTA.** A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) PAULO ROBERTO VIEIRA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Req: 81900001455840

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://rcgin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

04/12/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

**DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA QUINTA.** O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

**DA RATIFICAÇÃO E FORO**

**CLÁUSULA SEXTA.** O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em JOINVILLE SC.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

**Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes**

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETIVOS, INÍCIO E PRAZO**

**1ª** - A sociedade gira sob o nome empresarial de **VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**, com sede em Joinville-SC na Rua Coronel Santiago, 400 sala 9, Anita Garibaldi, CEP 89203-560, podendo estabelecer filiais sucursais em qualquer ponto do território nacional, obedecendo às disposições legais vigentes

**2ª** - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, iniciado suas atividades no dia 01 de Outubro de 1999.

**3ª** - A sociedade tem por objeto social as atividades adiante relacionadas, voltadas para os setores privado e público, executáveis de forma indireta, podendo ser sob a forma de contratação, concessão, permissão ou arrendamento:

**a)** – A consultoria, estudos de viabilidades técnicas e econômicas, projetos, orçamento, assessoria técnica e planejamento de Serviços relacionados à Viabilidade Urbana e Rodoviária.

Req: 81900001455840

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

04/12/2019

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

- b)** Desenvolvimento regional e planejamento físico local, urbano e regional, paisagismo e trânsito e seus serviços afins e correlatos;
- c)** Administração e exploração comercial de áreas, sob o regime de concessão, permissão ou arrendamento com a finalidade de controle de áreas de estacionamento, rodovias ou outros tipos de áreas;
- d)** Representação comercial de produtos e empresas nacionais e estrangeiras;

**Do Capital , Quotas, Quotistas e Responsabilidade**

**4ª** - O Capital Social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), totalmente integralizados, divididos em 200.000 (duzentas mil ) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) sendo o mesmo dividido entre os sócios da seguinte forma:

<b>SÓCIOS</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR EM R\$</b>	<b>%</b>
PAULO ROBERTO VIEIRA	198.500	198.500,00	99,25
ELOY SILVESTRE KOCKANNY	1.500	1.500,00	0,75
TOTAL	200.000	200.000,00	100,00

**Parágrafo único:** Na sociedade limitada, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, (art. 1052 da lei nº 10.406/02 de 10/01/2002

**5ª.:** As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento expresso dos sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, (art 1056 e 1057 CC/2002). Havendo o interesse de mais de um sócio na aquisição das quotas, estas serão rateadas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

**Parágrafo único:**

- a)** A sociedade também poderá se associar ou fundir com qualquer outra sociedade;
- b)** A sociedade poderá subscrever ações ou cotas de outras empresas.

Req: 81900001455840

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/12/2019

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

**Da Administração, Responsabilidade e Remuneração dos Sócios**

**6ª.:** A administração da sociedade caberá **ISOLADAMENTE** a(o) Sócio(a) **PAULO ROBERTO VIEIRA** com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

**Parágrafo único:** A sociedade quanto aos assuntos de engenharia e arquitetura, terão a responsabilidade do engenheiro Paulo Roberto Vieira e do arquiteto Eloy Silvestre Kockanny, profissionais legalmente habilitados, assinando como responsáveis dentro de suas atribuições.

**7ª** - A sociedade poderá constituir procurador cujo instrumento deverá ser assinado por dois sócios com especificações dos atos e operações que poderá praticar e duração do mandato, exceto o mandato judicial que poderá ser por prazo indeterminado.

**8ª** - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “ pró-labore”, cujo valor será livremente convencionado entre eles, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Do Exercício Social, Balanço, Distribuição de Lucros**

**9ª** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração de inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas cotas, a distribuição dos lucros ou a critério destes e no atendimento de interesse da própria sociedade destinar o total ou parte do lucro para a formação de Reservas, conforme critério estabelecido pela Lei 6404/76 as eventuais perdas apuradas, serão mantidas em conta especial para amortizações em exercícios futuros e serão suportados pelos sócios na proporcionalidade de suas quotas no capital social. Se qualquer dos sócios ficarem em débito com a sociedade ou com quaisquer outros sócios, a sua participação no lucro a ser distribuído será usada para quitação dos mesmos. (art.1065 CC/2002).

**10ª** - Nos quatro meses seguintes ao término de cada exercício social, os sócios



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1071 e 1072 par. 2º e art. 1078 CC/2002).

**Da Dissolução, Retirada e/ou Admissão de Sócios**

**11ª** - Ocorrerá a dissolução da sociedade nas hipóteses previstas em Lei ou quando assim o deliberarem os sócios. Havendo liquidação da sociedade e uma vez saldado seu passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente a participação de cada um no capital social.

**12ª** - A sociedade não se dissolverá por morte ou falência de qualquer dos sócios. Neste caso os herdeiros serão admitidos na sociedade ou, se assim não desejarem, poderão proceder à alienação de suas quotas. Desde que, previamente, observem o seguinte:

- a) À sociedade é assegurada a preferência de aquisição das quotas sociais que forem objeto de qualquer forma de transmissão, devendo o quotista que desejar alienar, as suas quotas comunicarem formalmente a sua intenção à sociedade, que deverão manifestar-se em 30 (trinta) dias, o interesse ou não em adquiri-las, e
- b) Em tal caso, o valor da aquisição das quotas pela sociedade será apurado em balanço especial a ser levantado no último dia do mês anterior ao da comunicação efetuada pelo alienante, pagável em 36 ( trinta e seis) prestações mensais, iguais e sucessivas acrescidas de juros de 6% (seis) por cento ao ano e de atualização monetária equivalente à variação do índice IGPM da Fundação Getulio Vargas, a contar da data do levantamento do balanço especial.

**13ª** - O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido à pena que vede, ainda que temporariamente de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo a fé pública, ou a propriedade. (art.1011, par1º, CC/2002.

Fica eleito o foro desta Comarca para dirimir qualquer ação para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento.

Req: 81900001455840

Página 6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;

04/12/2019



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 9 DA SOCIEDADE VIA 11 CONSULTORIA,  
ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA**

**CNPJ nº 03.427.492/0001-94**

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

JOINVILLE SC, 1 de novembro de 2019.

---

ELOY SILVESTRE KOCKANNY  
P/P: PAULO ROBERTO VIEIRA

---

PAULO ROBERTO VIEIRA

---

EDSON FELIPE BILOTTI  
P/P: PAULO ROBERTO VIEIRA

Req: 81900001455840

Página 7



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

04/12/2019

Certifico o Registro em 04/12/2019

Arquivamento 20195262735 Protocolo 195262735 de 27/11/2019 NIRE 42202733844

Nome da empresa VIA 11 CONSULTORIA, ESTUDOS E PROJETOS DE MOBILIDADE URBANA LIMITADA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 65340984347102

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 04/12/2019 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral;